



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 45/2025.

Taquarituba, 1.º de setembro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja convocada, de acordo com as disposições regimentais, uma **Sessão Extraordinária**, para deliberação do Projeto de Lei Complementar n.º 22, de 1.º de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0435-2025
Mensagem 0045-2025

02/09/2025 15:31:07

LUCAS RAMON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da lei complementar 304 de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1.º O artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 304, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte conformidade:

Nível	Requisito
I	Servidor que exercer atividades e/ou serviços não específicos do seu cargo para os quais demonstre habilidade ou capacidade técnica.
II	Servidor que exercer funções de acompanhamento de convênios com entidades filantrópicas de nosso Município.
III	Servidor que participar de banca ou comissão examinadora de concursos ou processos seletivos públicos, enquanto durar o evento.
IV	Servidor que integrar comissão (exceto a prevista no nível V) ou equipe de apoio, criada através de legislação específica que não contenha dispositivo impeditivo de remuneração de seus membros.
V	Servidor que exercer função de chefia, direção ou assessoramento em órgão da administração municipal até a criação do respectivo cargo ou da função gratificada correspondente, e servidor que integrar Comissão Municipal de Direito Civil e
VI	Servidor que presidir comissão: Comissão Municipal de Licitação e JARI.
VII	Servidor que presidir comissão: Comissão Municipal de Direito Civil.
VIII	Servidor que exercer a função de pregoeiro municipal, agente de contratação em processos licitatórios.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente duas ou mais comissões ou funções.

Av..º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18742-198– Taquarituba – SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º O anexo II – CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS passa a vigorar na seguinte conformidade:

Vagas	Denominação	Categoria	
CARGOS GRATIFICADOS			
25	Condutor de Transporte de Paciente	CG-02	
1	Diretor de Abrige	CG-03	(Extinto pela Lei Complementar nº 341/2023) LC nº 63/2007
1	Supervisor do Banco do Povo*	CG-04	LC nº 151/11 (01 vaga)
1	Supervisor do Pat*	CG-04	LC nº 151/11 (01 vaga)
FUNCOES GRATIFICADAS			
-	Coordenador de CRAS/CREAS	FG-02	
1	Ouvidor	FG-02	
1	Chefe do Departamento de Segurança Publica	FG-02	
1	Chefe do Departamento de Transito	FG-02	
1	Agente Municipal do PROCON	FG-05	
1	Agente Municipal do SEBRAE	FG-05	
-	Nível VIII	FG-01	
-	Nivel VII	FG-02	
-	Nivel VI	FG-03	
-	Nivel V	FG-04	
-	Nivel IV	FG-05	
-	Nivel III	FG-06	
-	Nivel II	FG-07	
-	NIVEL I	FG-08	

Artigo 3.º A tabela D - CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Referencia	Valor
CARGOS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CG-02	50% Calculado sobre sua remuneração
CG-03	R\$ 3.628,52
CG-04	R\$ 2.721,18
FUNÇÕES	
FG-01	8 UFM
FG-02	6 UFM
FG-03	5 UFM
FG-04	4 UFM
FG-05	3 UFM
FG-06	2,5 UFM
FG-07	2 UFM
FG-08	1,5 UFM

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

P.M de Taquarituba, 1.º de setembro de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 22, de 1.º de setembro de 2025)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 304, de 18 de agosto de 2022, criando o **Nível VII** e **Nível VIII** no rol de gratificações previstas no artigo 19, para contemplar funções estratégicas e de alta responsabilidade na Administração Pública Municipal.

O **Nível VII** passa a abranger, de forma expressa:

- Presidente da Comissão Municipal de Direito Civil.

O **Nível VIII** passa a abranger, de forma expressa:

- Pregoeiro Municipal;
- Agente de Contratação em processos licitatórios;

O valor estabelecido para o nível VIII será de **8 (oito) UFM** e para o nível VII de **6 (seis) UFM**, considerando a relevância, a complexidade e o risco jurídico dessas funções.

Além disso, os **demais integrantes da Comissão Municipal de Direito Civil** passam a receber gratificação no valor de **4 (quatro) UFM**, adequando o benefício à responsabilidade e à participação efetiva nas atividades da comissão.

1. Funções Estratégicas e Alta Responsabilidade

Essas funções têm papel decisivo na legalidade e eficiência dos atos administrativos, influenciando diretamente a regularidade de licitações, contratos e processos jurídicos relevantes para o Município.

2. Risco Jurídico e Fiscalização Externa

Todas as funções contempladas são alvo de frequente fiscalização por órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público, e implicam risco pessoal de responsabilização civil, administrativa e penal em caso de falhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3. Exigência de Qualificação Técnica

O exercício dessas atribuições exige capacitação técnica específica e conhecimento aprofundado de legislação, o que restringe o número de servidores aptos e reforça a necessidade de justa compensação.

4. Valorização e Retenção de Servidores Qualificados

O reajuste pontual da gratificação promove a valorização do servidor técnico, reduz a rotatividade, aumenta o comprometimento e eleva a segurança e eficiência administrativa.

Conclusão

A criação do Nível VII e a readequação das gratificações representam um ajuste técnico e necessário, que valoriza funções essenciais ao interesse público, promove isonomia e fortalece a gestão administrativa sem aumento indiscriminado de despesas.

Atenciosamente,

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



Da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Impacto Orçamentário

Prezados,

Conforme processo Flowdocs nº 66560/2025, foi enviado a este setor o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração da lei complementar 304 de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Taquarituba e dá outras providencias.”

Informações do projeto:

1 UFM = R\$ 253,60

Função	Atual Referência	Valor Atual	Nova Referência	Novo Valor	Aumento de Despesa Mensal
Presidente da Comissão Municipal de Direito Civil	5 UFM	R\$ 1.268,00	6 UFM	R\$ 1.521,60	R\$ 253,60
Demais Integrantes da Comissão Municipal de Direito Civil	3 UFM	R\$ 760,80	4 UFM	R\$ 1.014,40	R\$ 253,60
Agentes de Contratação	5 UFM	R\$ 1.268,00	8 UFM	R\$ 2.028,80	R\$ 760,80

Total Mensal	R\$ 1.268,00
Total Anual	R\$ 15.216,00

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC ° 101 de 4 de maio de 2000, não pode o Poder Executivo gastar mais de 54% de sua Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal.

No último relatório do Município de Taquarituba, datado de junho/2025, a RCL ajustada possuía valor de R\$147.614.256,99, e a despesa com pessoal apurada no mesmo período estava em R\$ 57.082.187,59, chegando então ao percentual de 38,67% (valores do mês de referência e os 11 anteriores).

Caso acrescentemos a despesa que este projeto de Lei cria, chegaríamos aos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL

Taquarituba

COORDENADORIA MUNICIPAL DE

Planejamento e Finanças

Receita Corrente Ajustada	R\$ 147.614.256,99
---------------------------	--------------------

Despesa Atual (Junho)	R\$ 57.082.187,59
Acréscimo da Lei	R\$ 15.216,00
Despesa Atualizada	R\$ 57.097.403,59

Percentual Atualizado	38,68%
-----------------------	--------

Ou seja, mesmo que a RCL ajustada se mantivesse no mesmo valor para o próximo período (o esperado é que sempre haja aumento), e não houvesse acréscimo significativo na despesa com pessoal no geral (além do reajuste anual), o percentual de despesa se manteria bem abaixo do limite de 54%. Abaixo também do limite de alerta de 48,60% e do prudencial de 51,30%.

Portanto, mesmo com a aprovação da Lei em questão o Poder Executivo ainda cumprirá o Limite legal com despesa de pessoal.

Sem mais para o momento, fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Taquarituba, 01 de setembro de 2025

NAYARA
MARIA
VIEIRA:4657
6331800

Digitally signed by NAYARA MARIA
Date: 2025.09.01 08:48:40-03'00'
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisig v5, OU=
347490908000147, CN=Presencial, OU=
347490908000147, CN=NAYARA MARIA
VIEIRA:4657831800
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.01 08:48:40-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Nayara Maria Vieira
Contadora
CRC 1SP337931